



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBADES
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GBTR

INFORME

Vitória, 11 de março de 2019.

Atualizado em 30 de agosto de 2019.

Atualizado em 25/01/2022.

SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS IDENTIFICADOS DO CADASTRO ÚNICO PELA PRÓPRIA SETADES

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é o principal instrumento do Governo Federal, Estados e Municípios para identificar, conhecer o perfil e as necessidades das famílias brasileiras de baixa renda, além de ser também o principal meio de acesso dessas famílias para diversos programas sociais.

Assim sendo, é considerado uma ferramenta que pode ser utilizada para seleção e acompanhamento de beneficiários de programas sociais, bem como uma poderosa fonte de informações para pesquisas e outras políticas públicas, que visam melhorar a qualidade de vida da população mais vulnerável.

Para a correta utilização das informações constantes na base cadastral, o governo federal estabeleceu regras para a cessão de dados do Cadastro Único, considerando que as solicitações de acesso a esses dados partem de uma diversidade de requerentes.

As requisições de acesso aos dados do Cadastro Único devem ser analisadas pelo coordenador estadual do Cadastro Único, em cumprimento às determinações federais, incluindo aquelas provenientes dos setores da própria Setades.

Conforme determina o Decreto Presidencial nº 6.135/2007, os dados de identificação dos indivíduos e famílias registrados no Cadastro Único são sigilosos e somente poderão ser utilizados para:

**Formulação e gestão de políticas públicas;
Realização de estudos e pesquisas.**

Dentro dessas finalidades, a Portaria Ministerial nº 10/2012 define **quem** pode ter acesso e **como** devem ser cedidos os dados registrados no Cadastro Único. Ou seja, mesmo sendo permitido o acesso, é preciso cumprir os procedimentos relacionados aos compromissos com o **sigilo** das informações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBADES
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GBTR

Por essa razão, primeiramente é necessário compreender quais são os dados de acesso público e quais são as informações sigilosas que a base de dados contém. No Cadastro Único, as informações pessoais são chamadas de **dados identificados**, ou seja, são aquelas informações que permitem determinar/identificar individualmente quem são as pessoas cadastradas, logo, sigilosas.

Segundo a Portaria nº 10/2012 são considerados dados identificados:

- Nome;
- Documentos pessoais;
- Endereço;
- Número de Identificação Social; (NIS);
- Código da família;
- Número de telefone fixo e móvel;
- Observações sobre o cadastro da família;
- Filiação;
- Endereço eletrônico;
- Código da unidade consumidora que é indicado na conta de energia elétrica; e/ou,
- Natureza do benefício e número do contrato de programas habitacionais.

Os **dados que caracterizam pessoas, famílias e domicílios cadastrados** também são considerados informações sigilosas:

- Características do domicílio em que a família reside;
- Acesso a serviços públicos de abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico, entre outros;
- Características da família (composição familiar, composição domiciliar, renda per capita);
- Despesas mensais;
- Escolaridade;
- Rendimentos;
- Situação no mercado de trabalho,
- Pertencimento a grupos populacionais tradicionais e específicos;
- Caracterização de população em situação de rua; e/ou,
- Ocorrência de trabalho infantil observada pelo entrevistador (não é uma informação declarada pela família).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBADES
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GBTR

ATENÇÃO:

Os **dados identificados e os que caracterizam pessoas, famílias e domicílios cadastrados** SOMENTE poderão ser fornecidos pelo coordenador estadual do Cadastro Único, mediante solicitação formal e desde que sejam cumpridos os procedimentos e diretrizes contidos nos referidos dispositivos da Portaria em tela.

Também existem os **dados administrativos**, que são aqueles preenchidos pelos operadores e entrevistadores do Cadastro Único ou aqueles atribuídos pelo Sistema quando da entrevista e/ou da atualização cadastral:

- Data da inclusão da família no Cadastro Único;
- Data de atualização dos dados da família;
- Forma de coleta de dados;
- Estado, situação e condição cadastral de pessoas e famílias; e/ou
- Nome, documentos dos operadores e entrevistadores do Cadastro Único.

Já os **dados não identificados** são aqueles que podem ser agregados em números absolutos, porcentagens e congêneres, bem como aqueles que quando correlacionados não identificam a pessoa/família. Esses dados são considerados **públicos**.

Por isso, havendo a necessidade de se trabalhar com dados do Cadastro Único é recomendável verificar primeiramente se as informações pretendidas encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Cidadania (MC), por meio das ferramentas lá disponibilizadas.

Importante ressaltar que estas ferramentas trazem informações **de dados não identificados na forma de agregados, números absolutos, porcentagens e congêneres**. São elas:

Relatório de Informações Sociais do Bolsa Família e Cadastro Único: total de famílias cadastradas, total de famílias tradicionais e específicas cadastradas, total de famílias beneficiárias do PBF, acompanhamento de condicionalidades do PBF e taxas que compõem o Índice de Gestão Descentralizada (IGD), dentre outros;

Bolsa Família e Cadastro Único em seu Município: apresenta informações de forma analítica sobre o PBF, reúne dados como o total de beneficiários, valores repassados nos últimos 12 meses, etc.;

Matriz de Informações Sociais: possibilita consultar dados históricos, pois os mostra organizados mês a mês, desde 2004;

Visualizados de Dados Sociais (VIS Data): permite a visualização de diversos programas/ações/serviços do MC;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBADES
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GBTR

MI Vetor: Permite verificar séries históricas do Bolsa Família;

Tabulador de Informações do Cadastro Único (TABCAD): Possibilita o acesso aos dados do Sistema de Cadastro Único atualizados mensalmente; e/ou

Portal SAGI/MC: Apresenta outras ferramentas de acesso a dados não identificados.

ATENÇÃO:

Para os **dados não identificados** não há necessidade da solicitação formal. Entretanto, o coordenador estadual do Cadastro Único pode repassar dados administrativos e não identificados discricionariamente, mediante o recebimento de solicitação formal que apresente a finalidade para a sua utilização.

PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DOS DADOS IDENTIFICADOS/SIGILOSOS DO CADASTRO ÚNICO

Finalidade: Formulação e gestão de políticas públicas

A Portaria nº 10/2012 estabelece que a cessão de dados identificados está condicionada ao cumprimento de critérios e procedimentos próprios, que se aplicam também às demandas provenientes da própria Setades. Dessa forma, para quaisquer políticas e/ou programas desenvolvidos no âmbito dessa Secretaria que demandam a utilização de dados identificados/sigilosos do Cadastro Único, devem realizar a solicitação formal à Gerência de Benefícios e Transferência de Renda (GBTR).

Para realizar a solicitação:

Encaminhar CI à GBTR, com os seguintes documentos:

- A) Justificativa, contendo:
 - Especificação do Programa em que os dados serão utilizados; e,
 - Identificação dos dados solicitados e periodicidade com que devem ser disponibilizados;
- B) Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável pelo setor solicitante (modelo disponibilizado pela GBTR);
- C) Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (modelo disponibilizado pela GBTR) assinados pelos técnicos que terão acesso aos dados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBADES
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GBTR

- D) Legislação do programa que prevê o uso obrigatório do Cadastro Único (para a finalidade de seleção de beneficiários, desde que atenda a definição de baixa renda estabelecida no Decreto nº 6.135/2007);
- E) Termo de Uso dos dados do Cadastro Único (para a finalidade de seleção de beneficiários) assinado pelo(a) Subsecretário(a) do setor solicitante;

Obs.: Indicar na CI o nome e contatos do técnico de referência para a articulação junto ao coordenador estadual do Cadastro Único.

E quando o Programa é gerido pela Setades, mas a execução é de responsabilidade das gestões municipais? A solicitação é feita pelo setor responsável pela gestão do Programa, desde que conste solicitação expressa para essa finalidade na CI, sendo juntado ainda o ato normativo referente às responsabilidades de cada ente federado na implementação do programa.

Nesses casos, após autorização formal do coordenador do Cadastro Único, é responsabilidade do setor solicitante disponibilizar as informações solicitadas aos executores, requisitando as assinaturas dos Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que devem ser mantidos sob a guarda do setor solicitante.

Obs.: O setor solicitante deve ainda, informar aos executores que caso haja substituições de algum desses técnicos, eles devem encaminhar diretamente ao setor solicitante nova documentação referente à atualização dos Termos. Além disso, divulgar aos executores, a Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único, cópia previamente disponibilizada pelo coordenador estadual ao setor solicitante.

E quando o Programa é de âmbito federal, mas é gerido pela Setades e executado pelos municípios? A solicitação é feita pelo gestor do Programa na esfera federal, que repassará os dados necessários à sua execução à Setades e essa, mediante autorização do gestor do programa em âmbito federal, repassará as informações aos governos municipais, requisitando as assinaturas dos Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que devem ser mantidos sob a guarda do setor da Setades responsável pela gestão do Programa.

Obs.: Aplica-se ainda a mesma observação do quadro imediatamente anterior.

Destaca-se que nesta finalidade, ocorrem duas situações. A descrita acima refere-se ao Artigo 6º da Portaria nº 10/2012, que trata da cessão obrigatória de dados do Cadastro Único – para os chamados “Programas Usuários”.

A outra situação abarcada refere-se ao Art. 7º da citada Portaria, quando a cessão de dados é discricionária e cuja utilização das informações se refere a políticas públicas que **NÃO** tenham o Cadastro Único como instrumento obrigatório de seleção ou acompanhamento de beneficiários.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBADES
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GBTR

Nessa forma de cessão, os documentos exigidos são basicamente os mesmos, com as exceções do Termo de Uso para Programas Sociais e da legislação do programa que prevê o uso obrigatório do Cadastro Único.

Finalidade: Realização de estudos e pesquisas

Abarca as situações em que a Setades realiza estudos e pesquisas por meio de instituições de ensino ou pesquisa. Nesses casos, a solicitação para a disponibilização de dados do Cadastro deve ser realizada pelos órgãos executores dos estudos ou pesquisas, desde que comprovadamente sejam os executores e a documentação necessária para o pedido será solicitada pelo coordenador estadual, em conformidade ao Art. 11 da Portaria nº 10/2012.

ATENÇÃO:

Sugerimos que antes de realizar a solicitação formal, seja realizado o contato com o coordenador estadual do Cadastro Único para que sejam disponibilizados os modelos de Termos a serem assinados, bem como para sanar quaisquer dúvidas.

MUITO IMPORTANTE:

Só poderão ter acesso aos dados identificados disponibilizados pelo coordenador estadual, os técnicos que efetivamente tenham assinado o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo. Para o acesso de qualquer outro técnico, é necessário que o setor solicitante envie à GBTR o referido Termo assinado, para ser juntado ao respectivo processo administrativo (no caso de execução direta pelos setores solicitantes).

Assim como toda vez que ocorrer o desligamento dos responsáveis e técnicos assinantes destes Termos, é necessário que o setor solicitante comunique à GBTR e envie os Termos assinados e atualizados.

ATENÇÃO:

A disponibilização dos dados ocorre por Programa e mesmo que um determinado técnico já possua acesso aos dados cedidos, caso necessite de dados relacionados a outro programa, independente do acesso já concedido, o setor responsável **DEVE** realizar nova solicitação, via CI, apresentando novamente todos os documentos exigidos, uma vez que os dados só podem ser utilizados de acordo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBADES
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GBTR

com **CADA** autorização concedida, para a finalidade específica da solicitação. Isto é, para cada programa, é necessária uma solicitação própria, com a autuação de respectivo processo administrativo.

MUITO IMPORTANTE:

A Coordenação Estadual possui prerrogativa **SOMENTE** para autorizar o acesso aos dados do Cadastro Único. **Quaisquer outros dados que sejam originários do Departamento de Benefícios (Deben/Senarc/MC) SÓ poderão ser cedidos pelo Governo Federal (como por exemplo, dados originários da folha de pagamento do Programa Auxílio Brasil).**

Nestes casos, a solicitação deve ser realizada pelo responsável pelo setor demandante diretamente ao Governo Federal por meio do *e-mail* deben@cidadania.es.gov.br.

IMPORTANTE:

Todos os órgãos e entidades que utilizem **DADOS IDENTIFICADOS** do Cadastro Único estão **SUJEITOS ÀS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** referenciadas na Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais (Portaria GM/MC nº 502, de 29 de novembro de 2017) e devem certificar-se de que todos os sistemas e aplicativos por eles desenvolvidos ou mantidos e que utilizem os dados do Cadastro Único estejam de acordo com suas regras, o que se aplica a toda forma de acesso aos dados identificados do Cadastro Único.

Os arquivos que contenham dados sigilosos do Cadastro Único não devem ser armazenados em ambiente compartilhado de rede aberto a outros usuários, devendo o acesso ficar restrito aos usuários autorizados;

Os computadores que servem de ferramenta para a manipulação das informações devem estar protegidos contra *softwares* maliciosos; e,

A utilização indevida acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal na forma da lei. Entende-se como utilização indevida toda e qualquer exposição de dados do Cadastro Único, estando vedado o repasse de dados de identificação dos cidadãos e famílias cadastradas para pessoas físicas, jurídicas ou para a sociedade em geral, sem motivação fundamentada na legislação ou em decisão judicial.

Elaboração: Equipe técnica estadual do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil (PAB).
Ratificação: Gerente da GBTR.